designadamente na Taipa e depois em Coloane, a possibilidade legal de dispensa de hasta pública mesmo nos casos de terrenos para habitação.

Por proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, introduzem-se, contudo, na prática que vem sendo seguida, as seguintes regras complementares de actuação:

1. Quando julgado oportuno, serão publicados, no *Boletim Oficial*, avisos com listas sucintas dos terrenos disponíveis para concessão em Macau e respectivas condições básicas.

2. Os interessados deverão apresentar nos serviços competentes as correspondentes propostas no prazo de 30 dias.

3. Os terrenos que não tenham sido alvo de anúncio público prévio, como previsto em 1, mas em relação aos quais venha a ser requerida uma concessão por iniciativa de particulares, será esta iniciativa divulgada através do *Boletim Oficial* para auscultar a existência de outros interessados durante um prazo de 30 dias. Aos promotores da iniciativa inicial será atribuído um direito de preferência, desde que ofereçam condições no mínimo idênticas às que forem apresentadas naquele período por outros interessados.

4. As regras referidas nos números anteriores destinam-se a ser aplicadas especialmente nos casos de concessão de terrenos com a finalidade predominante de habitação, continuando a praticar-se a negociação directa, de acordo com a prática corrente e o preceito legal, nos casos de «reconhecido interesse para o desenvolvimento do Território», nomeadamente na concessão de terrenos para fins industriais ou grandes desenvolvimentos.

5. O referido no número anterior não será impeditivo de a Administração tomar a iniciativa de fazer publicar avisos, nos termos do n.º 1, para a concessão de terrenos para fins industriais e outros que não só a habitação.

6. O disposto nos números anteriores não se aplica aos processos de concessão de terrenos em que, até à data de publicação do presente despacho, já tenham sido acordadas as condições com os interessados, e feito termo de compromisso assinado por estes, os quais deverão prosseguir a sua tramitação de acordo com a prática que, até à data, tem vindo a ser seguida.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 11/GM/88

Em 31 de Outubro, Palmiro Augusto Estorninho cessou as suas funções como gerente do Departamento de Dragagens da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau.

Ao longo da sua carreira desenvolveu uma actividade que é reconhecida pelos serviços da Administração do Território, com quem sempre manteve estreitas ligações, como pautada por um alto grau de competência profissional, saber e dedicação dignos dos maiores elogios.

Dado que essa actividade contribuiu de forma determinante para manter abertas à navegação marítima as longas e difíceis vias de acesso aos portos do Território, o que se reveste de importância vital para o mesmo, considero de inteira justiça conferir, através do presente despacho, público louvor a Palmiro Augusto Estorninho.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 13/GM/88

Tendo sido convocada para o dia 26 de Janeiro de 1988, uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 2, de 11 de Janeiro de 1988;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Companhia;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º e pelo n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no director dos Serviços de Finanças, comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista maioritário da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral Extraordinária da mesma Companhia a realizar no dia 26 de Janeiro de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 1/SAGE/88

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 10/88/M, de 18 de Janeiro, subdelego no director dos Serviços de Marinha e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, capitão-de-fragata António Fernando de Melo Martins Soares, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços de Marinha;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Marinha e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 100 000 patacas, ou metade deste montante se for dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas legalmente atribuída aos serviços autónomos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

u) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e alugueres de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, o director dos Serviços de Marinha poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Serviço.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.*

Despacho n.º 2/SAGE/88

Atendendo à necessidade de proceder à nomeação de um oficial de ligação com as autoridades da Província de Cantão relativamente ao controlo da navegação (Portos Interiores e Exteriores e áreas circundantes das Ilhas) e no uso dos poderes que me foram delegados por S. Ex.ª o Governador de Macau, através da Portaria n.º 10/88/M, de 18 de Janeiro, designo, para o efeito, o capitão-tenente Rui Sá Leal, chefe de Departamento de Actividades Marítimas dos Serviços de Marinha.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos.*

Despacho n.º 1/SAAJ/88

Nos termos do Despacho n.º 7/GM/88, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, e do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeio, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria n.º 11/88/M, de 13 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, o licenciado Vitalino José Ferreira Prova Canas, assessor jurídico do Gabinete do Governador, para exercer, em regime de comissão eventual de serviço, pelo período de um ano, as funções de coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública (GCDAP), sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, sobre limites de remunerações.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *José António Barreiros.*

Despacho n.º 2/SAAJ/88

Nos termos do Despacho n.º 7/GM/88, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeio, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria n.º 11/88/M, de 13 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, o licenciado João Correia dos Reis, em regime de comissão eventual de serviço, pelo período de um ano, para coadjuvar o coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública (GCDAP).

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *José António Barreiros.*

Extractos de despachos

Por despacho n.º 3-1/SAGE/88, de 8 de Janeiro:

Maria Elisabete Veiga da Costa — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com a alínea *d*) do artigo 3.º e artigo 14.º do